



Autor: Dep. Del Nero



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 2.554, e 13 de dezembro de 1965.

Dispõe sobre a aposentadoria - dos funcionários estaduais e dos empregados autárquicos do Estado que participaram de operações de guerra na Força Expedicionária, na Força Aérea e na Marinha de Guerra do Brasil.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado - decreta e eu promulgo nos termos do parágrafo 2º do artigo 15 da Constituição do Estado a seguinte lei:

Artigo 1º - Os funcionários estaduais e os empregados autárquicos do Estado que participaram de operações de guerra na Força Expedicionária, na Força Aérea e na Marinha de Guerra do Brasil serão, ao aposentar-se, promovidos ao cargo imediatamente superior, se existir tal categoria no seu quadro, e perceberão integralmente os respectivos vencimentos.

Artigo 2º - Os funcionários e empregados, a quem se refere o artigo 1º, poderão requerer aposentadoria, se contarem 25 (vinte e cinco) anos de serviços.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 13 de dezembro de 1965.

WALDO RESON DE MELLO
Presidente

Reg. as fls. 72/73
do livro comp.
em 4/7/66
Del Nero